



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
HONESTIDADE E TRABALHO

LEI N.º 064- A/2004

BRASIL NOVO 27 DE OUTUBRO DE 2004

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 10-A, de 10 DE SETEMBRO DE 2001, QUE CRIOU E DEFINIU OS SERVIÇOS DE MOTO TAXI NO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, ESTADO DO PARÁ.

A Câmara Municipal de Brasil Novo, no uso de suas atribuições legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 10-A, de 10 de Setembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo Único : O número de concessões será por indicação ao Poder Executivo, através da Assembléia Geral da Cooperativa /COOPERMOTO, conforme necessidade do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO,
ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2004.

Antonio Lorenzoni
Prefeito Municipal de Brasil Novo